



Universidade Federal Rural de Pernambuco
Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais
Av. Dom Manuel de Medeiros, s/n - Dois Irmãos
52171-900 - Recife - Pernambuco
Tel. (81) 3320 6291 - Fax. (81) 3320 6290

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FLORESTAIS DA UFRPE

Recife
Outubro/2015

CAPÍTULO I

Da natureza e Objetivos

Art. 1º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) oferece o Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais (PPGCF), em nível de mestrado e doutorado, com disciplinas ofertadas nos diversos departamentos didáticos da UFRPE, julgadas necessárias ao currículo do programa, agrupadas na área de concentração: Ciências Florestais.

Art. 2º - O PPGCF tem por objetivo a formação e qualificação de recursos humanos em alto nível, destinados ao exercício das atividades técnico-científicas, de pesquisa e ensino superior na área de Recursos Florestais e Engenharia Florestal, visando ao atendimento das demandas dos setores público e privado.

Capítulo II

Da Organização Administrativa do Programa

Art. 3º - A estrutura administrativa do programa compreende o Colegiado de Coordenação Didática (CCD), a Coordenação e a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

Seção I

Do Colegiado de Coordenação Didática

Art. 4º - O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do programa, sendo formado por:

- a) o Coordenador, que é também seu presidente;
- b) o Substituto eventual;
- c) dois docentes permanentes credenciados do PPGCF, com base na Resolução Nº 016/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRPE (CEPE) de 29 de janeiro de 2014;
- d) um representante discente, eleito pelos alunos matriculados no programa.

Art. 5º - A indicação de representantes será solicitada aos pares pelo Coordenador até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º - Os representantes docentes permanentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º - As representações docente e discente terão suplentes escolhidos nas mesmas condições dos titulares.

§ 4º - Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas sem justificativa.

Art. 6º - O Colegiado do programa se reunirá mediante convocação do Coordenador encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido, por escrito, pela maioria dos seus membros.

§ Único - As votações se farão por maioria simples, observado o quorum correspondente (50%+1).

Art. 7º - Compete ao Colegiado do programa, além das atribuições dispostas no Art. 53, Seção V do Regimento Geral da UFRPE:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- b) determinar o número de vagas que será oferecido anualmente;
- c) apreciar os planos de programas, a fim de que possam ser encaminhados, de acordo com os trâmites legais, para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- d) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e modificações;
- e) designar a banca examinadora de dissertação e de tese;
- f) elaborar as normas internas;
- g) apreciar recursos de alunos, trancamento de disciplinas e cancelamento no programa;

- h) nomear relatores e apreciar os pareceres sobre Plano de Dissertação ou Tese proposto pelo aluno e aprovado pelo professor orientador;
- i) aprovar os planos de estudo e os projetos de dissertação ou tese dos alunos, assinados pelos membros do comitê orientador e relatados pelo representante do Colegiado de Coordenação Didática (CCD);
- j) recomendar a indicação ou substituição de docentes;
- k) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao programa;
- l) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar as comissões de seleção;
- m) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do programa;
- n) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- o) aprovar as comissões propostas pela Coordenação;
- p) designar a Comissão de Bolsas de Estudo do Programa visando cessão de cotas de bolsas de estudo aos alunos regularmente matriculados, da qual o coordenador é membro nato.
- q) homologar as decisões da comissão de bolsas de estudo do programa.

Seção II

Da Coordenação

Art. 8º - A Coordenação será composta pelo Coordenador e o Substituto Eventual do programa que serão designados conforme o Parágrafo 2º do Art. 52 do Regimento Geral da UFRPE.

§ 1º Para composição das listas tríplexes, o CCD poderá realizar consulta aos professores e alunos regularmente matriculados no programa em pleito convocado pelo Coordenador.

§ 2º - Terão direito a votar, nesta consulta, os professores permanentes e discentes do programa.

§ 3º - A forma de participação de professores e alunos na consulta obedecerá àquela estabelecida pelo Conselho Universitário da UFRPE.

§ 4º - O Coordenador e o Substituto Eventual serão professores do quadro permanente do programa e pertencentes ao Departamento de Ciência Florestal, em regime de dedicação exclusiva, e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - O Coordenador deverá ser exclusivamente do quadro de docentes permanentes do Departamento de Ciência Florestal.

§ 6º - O Substituto Eventual substituirá o Coordenador nas faltas e impedimentos e, em caso de vacância, até o término do mandato e, com ele, colaborará nas atividades de direção e de administração do programa. Na falta deste, assumirá o mais antigo professor membro do CCD.

Art. 9 - Compete ao Coordenador do programa, além das atribuições do Art. 54, Seção V do Regimento Geral da UFRPE:

- a) coordenar a execução programática do programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção dos reprogramas necessários;
- c) convocar a consulta para Coordenador e Substituto Eventual do programa, encaminhando os resultados ao CCD pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;
- d) propor a criação de comissões no programa;
- e) representar o programa em todas as instâncias;
- f) supervisionar o processo de seleção, orientação de matrícula e serviço de escolaridade, de acordo com a sistemática da PRPPG;
- g) apresentar à PRPPG relatório anual do programa, aprovado pelo CCD;

- h) submeter à PRPPG as indicações para expedição de Certificado ou Diploma de mestre e doutor;
- i) exercer outras funções especificadas pelo CCD ou de órgãos superiores da UFRPE.

Seção III

Da secretaria

Art. 10 - A secretaria do programa será de responsabilidade do(a) secretário(a), cujas incumbências serão definidas pelo Coordenador.

Capítulo III

Do regime didático-científico

Seção I

Da área de concentração e linhas de pesquisa

Art. 11 - As linhas de pesquisa devem caracterizar as atuações de professores do programa, enquadradas na área de concentração Ciências Florestais.

Seção II

Das disciplinas e currículo

Art. 12 - As matérias estudadas no programa serão agrupadas em disciplinas e ministradas sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos.

Art. 13 - Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo respectivo departamento, a qual será expressa em créditos, cuja unidade corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 14 - O currículo do programa é composto de um conjunto de disciplinas, caracterizadas por código, denominação, carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

§ 1º - As disciplinas serão classificadas em domínio conexo e obrigatórias;

§ 2º - São disciplinas obrigatórias Ecologia Florestal, Métodos Estatísticos Aplicados às Ciências Florestais e Inventário Florestal.

§ 3º - Disciplinas de graduação poderão ser cursadas por alunos de formação básica diferente da área de formação profissional específica do programa ou como matérias niveladoras de conhecimento, sem direito à obtenção de créditos.

§ 4º - A estrutura curricular deverá ser organizada de modo a conferir flexibilidade e atender aos alunos em seus interesses.

Art. 15 - O programa e a ementa de cada disciplina deverão ser aprovados pelo CCD.

Art. 16 - A criação, alteração ou extinção de disciplina será analisada pelo Colegiado e a decisão encaminhada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFRPE para providências cabíveis.

Art. 17 - Com o objetivo de equivalência ou de aproveitamento de disciplinas, por parte do pós-graduando, e a critério do Colegiado do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em programas de mestrado ou doutorado desta ou de outra instituição, desde que sejam compatíveis com o plano de estudo do pós-graduando e não ultrapassem os 50% dos créditos necessários em disciplinas.

§ 1º - Consideram-se equivalentes às disciplinas que apresentarem similaridade de 80% de tópicos ou temários didáticos e carga horária compatível.

§ 2º - Disciplinas sem equivalência, mas de conteúdo compatível com o da área de concentração poderão ser aproveitadas e ter seus créditos computados.

§ 3º - O cômputo de créditos, obtidos por aproveitamento ou equivalência, poderá ser feito dentro de um prazo não superior a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua obtenção.

§ 4º - Para o cômputo de créditos, somente serão considerados aqueles obtidos enquanto regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES.

§ 5º - Para o cômputo de créditos só serão aceitos conceitos obtidos A e B ou notas equivalentes, de acordo com o Art. 55 do presente Regimento Interno do PPGCF.

Art. 18 - Excepcionalmente, o aluno poderá ser dispensado de disciplina pelo Colegiado do programa, após análise de seu currículo e prova de conhecimento específico desta.

§ **Único** - O professor responsável pela disciplina deverá emitir parecer conclusivo.

Seção III

Do Estágio Docência

Art. 19 - O estágio docência constitui disciplina do currículo tendo caráter obrigatório para todos os mestrandos e doutorandos bolsistas (CAPES, CNPq, FACEPE, outros).

§ 1º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para seu orientando na disciplina Estágio Docência.

§ 2º - A solicitação deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de pós-graduação, elaboração em conjunto com o professor responsável pela disciplina de graduação, encaminhado no semestre anterior à realização do estágio e aprovado pelo CCD.

§ 3º - Em caso algum os candidatos à prática docente assumirão a totalidade das atividades de ensino.

§ 4º - Os alunos de mestrado e doutorado poderão totalizar, respectivamente, até 01 (um) e 03 (três) créditos nesta disciplina.

§ 5º - A atividade na disciplina Estágio Docência deverá estar previamente inserida no planejamento da atividade do pós-graduando, para não interferir no andamento de sua dissertação ou tese.

§ 6º - O discente de doutorado bolsista CAPES deverá realizar, obrigatoriamente, matrícula em Estágio Docência em dois semestres.

Seção IV

Do Corpo docente, do Credenciamento e do Descredenciamento

Art. 20 - O corpo docente será constituído exclusivamente por docentes portadores de título de doutor, com produção intelectual pertinente à área de concentração Ciências Florestais e às linhas de pesquisas do programa, em termos de quantidade e qualidade.

Art. 21 - O corpo docente do PPGCF será composto por três categorias de docentes:

I - docentes permanentes, que constituirão o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores

§ 1º - Conforme a categoria indicada pelo CCD, o docente deverá atender os requisitos constantes na Portaria N° 2, de 4 de janeiro de 2012 da CAPES.

Art. 22º - A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer momento, mediante ofício encaminhado à Coordenação.

§ **Único** - A solicitação de credenciamento deverá vir acompanhada de curriculum vitae atualizado, proposição de disciplina a lecionar e de ofício de ciência do órgão do qual o pretendente está vinculado, quando for o caso.

Art. 23º - A existência do currículo Lattes atualizado e do registro do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq, e o compromisso de o docente prestar informações para o preenchimento do relatório anual a ser enviado a CAPES, são requisitos para o credenciamento ou o credenciamento no programa.

Art. 24º - São exigências mínimas para o credenciamento ou credenciamento como professor permanente ou visitante no programa:

a) Ter o título de doutor.

b) Ter, nos últimos três anos, número de publicações compatível com os critérios de avaliação da área de Ciências Agrárias I da CAPES e com o conceito em vigência do programa ou superior.

Parágrafo único - Artigos aceitos por periódicos indexados (no prelo) poderão ser considerados desde que haja comprovadamente evidências de que serão publicados no interstício em questão.

Art. 25º - São obrigações dos docentes permanentes:

a) Ministrando, anualmente, no mínimo 1 (uma) disciplina, sob sua responsabilidade.

b) Ter orientações de dissertações e/ou teses sob sua responsabilidade.

c) Cumprir rigorosamente os prazos de defesa de dissertação e/ou tese.

d) Manter vínculo com uma linha de pesquisa do programa.

e) Participar em bancas examinadoras de tese ou dissertação.

§ Único - Os itens “a” e “e” deste artigo poderão, com o aval do CCD, ser temporariamente desconsiderados em casos de afastamento do docente para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia.

Art. 26º - O docente permanente recém-credenciado no programa só poderá orientar teses após ter concluído, com aprovação, duas dissertações sob a sua responsabilidade.

Art. 27º - O credenciamento ou reconhecimento de um docente terá a validade de 3 (três) anos, coincidente com os ciclos de avaliação da CAPES, sendo necessário, para permanência no programa, demonstrar o cumprimento das exigências e das obrigações mencionadas nesta norma e de eventuais acréscimos, com base nas orientações de órgãos superiores.

§ 1º - Docentes permanentes ou visitantes que por ocasião do reconhecimento não atenderem os critérios de produtividade estabelecidos serão enquadrados, no triênio seguinte, como professores colaboradores, não podendo atuar como orientadores de novos alunos.

§ 2º - O enquadramento como docente colaborador é circunstancial, e nesta condição o professor só poderá se manter por um triênio.

Art. 28º - As exigências para admissão e as obrigações serão anualmente revisadas com o propósito de melhorar o conceito do Programa junto a CAPES.

Art. 29 - Serão consideradas atividades relevantes do docente, aquelas desenvolvidas no âmbito deste Programa de Pós-Graduação e referentes:

- a) à orientação e co-orientação de dissertações e teses;
- b) às disciplinas ministradas e co-ministradas;
- c) às publicações;
- d) à participação em bancas de defesa de tese ou dissertações;
- e) às palestras proferidas;
- f) aos projetos de pesquisa em andamento.

Seção V

Das vagas

Art. 30 - O número de vagas do programa será fixado anualmente pelo Colegiado, em função dos seguintes fatores:

- a) número e categoria de professores permanentes orientadores disponíveis;
- b) planejamento de pesquisa dos docentes permanentes do Programa;
- c) espaço físico e condições logísticas.

§ Único - O número de vagas deverá obedecer à relação máxima de 6 (seis) estudantes por professor permanente;

Art. 31 - As vagas ofertadas pelo programa serão divulgadas, anualmente ou semestralmente, em edital pela PRPPG, associada a Normas Complementares aprovadas pelo CCD, em que constarão os prazos e requisitos para inscrição e as datas da seleção.

Seção VI

Da seleção e admissão

Art. 32 - No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá atender o disposto no Edital Seletivo lançado pela PRPPG, para o ano e semestre pretendido.

§ Único - As inscrições, com documentação incompleta, não serão aceitas pela secretaria.

Art. 33 - Para admissão no programa, o candidato deverá satisfazer às exigências contidas nas Normas Complementares do PPGCF lançadas para o ano e semestre pretendido.

Art. 34 - No processo de seleção, a análise e a avaliação dos candidatos será realizada pela comissão examinadora composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente do quadro de professores permanentes do programa.

§ 1º - A avaliação final de cada candidato será feita conforme especificada nas Normas Complementares do PPGCF lançadas para o ano e semestre pretendido.

§ 2º - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem uma média final igual ou superior a 7 (sete).

§ 3º - Os candidatos habilitados, relacionados em ordem decrescente de média final, preencherão, na ordem exata de suas médias, as vagas por linha de pesquisa.

Art. 35 - Constituirão critérios para análise do Currículo Lattes, aqueles especificados nas Normas Complementares do PPGCF lançadas para o ano e semestre pretendido pelo candidato.

§ 1º - Na análise do Currículo Lattes, o rendimento escolar da graduação será expresso pela média aritmética das disciplinas nas quais obteve aprovação. Este rendimento deverá equivaler a no mínimo 6,5 (seis vírgula cinco), numa escala de zero a 10 (dez).

Art. 36 - A comissão examinadora elaborará parecer final conclusivo, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 27.

§ Único - O Colegiado, com base no parecer da comissão examinadora, preencherá as vagas oferecidas por linha de pesquisa.

Art. 37 - A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada conforme as Normas Complementares PPGCF lançadas para o ano e semestre pretendido, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 38 - A critério do Colegiado do programa, poderão ser aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação similares, observadas as demais exigências das presentes normas.

Art. 39 - Alunos especiais, sem vínculo a qualquer Programa de Pós-Graduação, poderão ingressar no programa, a critério do CCD, desde que por meio de Edital Seletivo para Alunos Especiais lançado pela PRPPG, para o ano e semestre pretendido.

§ 1º - Poderão se inscrever em disciplinas de Pós-Graduação, na qualidade de aluno especial, alunos de programas de Pós-Graduação de outras instituições, além daqueles previstos no **caput** deste artigo.

§ 2º - O aluno especial estará sujeito às Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFRPE, com relação à frequência e à avaliação do aproveitamento, sendo-lhe conferido o número correspondente de créditos e o respectivo conceito.

§ 3º - A obtenção de créditos pelo aluno especial não lhe outorga o direito de matrícula ou preferência no Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais, ficando seu ingresso condicionado ao processo normal de seleção.

§ 4º - O aluno especial poderá se matricular em até 2 (duas) disciplinas para cada período escolar letivo, limitado a 2 (dois) períodos escolares.

Art. 40 - A inscrição de alunos portadores de Diploma de Graduação emitido no exterior deve ser precedida de uma análise, por comissão indicada pelo respectivo CCD, para verificar equivalência dos títulos apresentados com os diplomas expedidos no País.

Art. 41 – A seleção de alunos estrangeiros será regida de acordo com a legislação em vigor.

Seção VII

Da matrícula e do trancamento na disciplina e no programa

Art. 42 - O candidato aprovado em processo de seleção deverá confirmar seu ingresso no programa até 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados.

§ 1º - Os certificados de conclusão, do curso de graduação e de mestrado, constituem requisitos indispensáveis à matrícula, respectivamente, no mestrado e doutorado.

§ 2º - O aluno que não apresentar, no ato de inscrição, a documentação relativa à conclusão da graduação e do mestrado, deverá fazê-lo até o início do período letivo subsequente à seleção.

§ 3º - O início do primeiro período letivo após a seleção será tomado como base para o cálculo do tempo de permanência do aluno no programa.

§ 4º - O não cumprimento do previsto no parágrafo 1º deste artigo implicará o desligamento automático do aluno do programa.

§ 5º - O não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo implica a substituição do aluno selecionado pelo próximo candidato habilitado.

Art. 43 - O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com seu plano de estudos e com a concordância de seu orientador.

§ 1º - Somente o aluno regularmente matriculado em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* poderá se inscrever em disciplinas com direito a créditos.

§ 2º - As disciplinas isoladas, cursadas enquanto aluno regular de um programa de pós-graduação (*stricto sensu*) poderão ser validadas, a critério do Colegiado do programa.

Art. 44 - A matrícula dos candidatos selecionados e dos alunos especiais será feita no período estabelecido no calendário escolar, no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

§ Único - Os alunos regulares devem renovar a matrícula, semestralmente, caso contrário, serão considerados desistentes.

Art. 45 - O aluno poderá solicitar ao Coordenador do programa, com anuência do orientador, o trancamento de matrícula em disciplina, antes de transcorrido 1/4 (um quarto) das atividades da mesma, não sendo, neste caso, a disciplina computada no histórico escolar.

Art. 46 - O aluno poderá, obtida a concordância de seu Orientador, solicitar o acréscimo ou substituição de uma ou mais disciplinas, de acordo com o calendário escolar, observando a disponibilidade de vaga.

Art. 47 - O aluno, com aquiescência de seu Orientador, e aprovação do respectivo CCD, poderá solicitar trancamento da matrícula no programa por motivo relevante, até o prazo máximo de 06 (seis) meses, sendo o período de trancamento contado dentro do prazo de integralização do programa.

§ 1º - Não será permitido o trancamento da matrícula no programa ao aluno que:

- a) esteja cursando o primeiro período letivo;
- b) esteja no período de prorrogação.

§ 2º - O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos.

Art. 48 - O aluno terá que demonstrar capacidade de compreender e interpretar um texto técnico ou científico em língua estrangeira por meio de um teste específico;

Art. 49 - O teste de língua estrangeira será elaborado por uma comissão indicada pelo CCD do Programa.

§ 1º - Os alunos de Mestrado prestarão exame no idioma inglês e os de Doutorado em espanhol.

§ 2º - No caso de aluno estrangeiro, além de cumprir o(s) item(ns) acima mencionado(s), deverá mostrar suficiência em língua portuguesa, através de um teste específico.

§ 3º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver um mínimo de 7 (sete), numa escala de notas variando de zero a 10 (dez), recebendo conceitos S = satisfatório; caso contrário, será considerado reprovado, recebendo conceito NS = não satisfatório.

§ 4º - O aluno poderá solicitar acesso à prova, mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Programa.

§ 5º - O aluno poderá solicitar revisão do julgamento da prova até 3 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - Caso o aluno não comprove a suficiência em língua estrangeira até o final do segundo semestre letivo do primeiro ano de programa, estará automaticamente desligado do programa.

Seção VIII

Da orientação

Art. 50 - Cada aluno terá a supervisão de um professor orientador, membro do corpo docente do Programa e homologado pelo CCD.

Art. 51 - Mudança de Orientador poderá ser solicitada ao CCD pelo aluno ou pelo Orientador, devendo a nova escolha ser aprovada pelo CCD, após serem ouvidos o Aluno, o Orientador e o Orientador Substituto.

§ 1º - Havendo mudança de Orientador após iniciado o projeto de Dissertação ou Tese, o mesmo somente será mantido com a concordância oficial do antigo Orientador.

§ 2º - O prazo máximo para troca de orientador deverá ser de 6 (seis) meses para mestrado e 1 (um) ano para doutorado.

Art. 52 - Os professores orientadores serão professores permanentes e participantes do programa, conforme definido no artigo 21, e suas indicações deverão ser aprovadas pelo Colegiado.

Art. 53 - Cada estudante será orientado por um Comitê, constituído pelo professor orientador e no máximo 2 (dois) co-orientadores.

§ 1º - A composição do Comitê de Orientação deverá ocorrer, no máximo, até o final do segundo semestre letivo, por ocasião da apresentação do Projeto de Pesquisa.

§ 2º - O professor orientador definirá o(s) co-orientador(es), com anuência do aluno, e encaminhará proposição para a devida apreciação pelo CCD.

§ 3º - O CCD poderá aprovar até dois co-orientadores para o aluno regularmente matriculado.

§ 4º - O co-orientador será específico para cada aluno, que poderá ou não pertencer ao corpo docente do programa, e deverá possuir no mínimo o título de doutor.

§ 5º - O credenciamento do co-orientador não implica em credenciamento como docente junto ao Programa de Pós-Graduação.

§ 6º - Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser credenciado como co-orientador do respectivo aluno, sem a necessidade de equivalência ou reconhecimento do título de Doutor.

§ 7º - Qualquer alteração no comitê de orientação deverá ter aprovação no CCD do PPGCF.

Art. 54 - Compete ao docente permanente orientador:

- a) organizar o plano individual de estudo do aluno;
- b) acompanhar o plano individual de estudo do aluno e cumprimento dos créditos mínimos exigidos pelo Programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa.

Seção IX

Do aproveitamento e prazos

Art. 55 - O aproveitamento de cada disciplina será avaliado através de exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo aluno e expresso em níveis de conceito, de acordo com a seguinte escala:

A = excelente (9,0 - 10,0) com direito a crédito;

B = bom (7,5 - 8,9) com direito a crédito;

C = regular (6,0 - 7,4) com direito a crédito;

D = insuficiente (0,0 - 5,9) sem direito a crédito;

§ 1º - Os conceitos "A", "B" e "C" aprovam e o "D" reprova, sendo permitido ao aluno a repetição da disciplina, por uma única vez.

§ 2º - O discente, obrigatoriamente, deverá frequentar um mínimo de 75% das horas de aula de cada disciplina cursada durante o semestre. O não cumprimento desta frequência implica em obtenção automática de conceito D.

§ 3º - Os conceitos obtidos após a repetição da(s) disciplina(s), anteriormente com conceito "D", serão utilizados para o cálculo da média no semestre de sua repetição.

§ 4º - A média semestral de aproveitamento será calculada pela média ponderada, em que "A" = 4, "B" = 3, "C" = 2, "D" = 0. Neste cálculo, os valores dos conceitos serão multiplicados pelos respectivos créditos e divididos pela soma dos créditos.

$$\text{Média} = \frac{\text{valor conc disc}_1 \times \text{créd disc}_1 + \dots + \text{valor conc disc}_n \times \text{créd disc}_n}{\text{total de créditos}}$$

Exemplos

Admitindo-se que foram cursadas três disciplinas, todas com quatro créditos, e conceitos A, B e C:

$$\text{Média} = \frac{A \times 4 + B \times 4 + C \times 4}{12} = \frac{4 \times 4 + 3 \times 4 + 2 \times 4}{12} = 3$$

Admitindo-se que foram cursadas três disciplinas com conceitos A, B e C e dois, três e quatro créditos, respectivamente:

$$\text{Média} = \frac{A \times 2 + B \times 3 + C \times 4}{9} = \frac{4 \times 2 + 3 \times 3 + 2 \times 4}{9} = 2,78$$

§ 5º - Os professores enviarão à coordenadoria do programa a avaliação final das disciplinas, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 6º - A média de aproveitamento é calculada pela média ponderada dos créditos em que os conceitos correspondentes entram com os pesos A = 4, B = 3, C = 2, D = 0

§ 7º - O professor responsável por disciplina regular deverá enviar à secretaria e inserir no SIGA o conceito obtido pelo aluno, no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 8º - No histórico escolar, deverá constar apenas o maior conceito obtido em cada disciplina.

§ 9º - O aluno poderá requerer revisão de prova no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação dos resultados.

Art. 56 - O aluno poderá, com autorização do Orientador e concordância do Coordenador, realizar atividades e trabalhos fora da sede do Programa, no País ou no Exterior, desde que sob a orientação de docentes qualificados.

§ Único - O número de créditos em disciplinas a ser considerado não deve exceder 1/3 (um terço) do total de créditos exigidos para integralização do programa.

Art. 57 - O aluno poderá ter até 2 (dois) conceitos D. Se este limite for ultrapassado, sua matrícula estará automaticamente cancelada, e conseqüentemente desligado do Programa.

Art. 58 - O prazo máximo de duração do programa, contado a partir da matrícula inicial, para alunos com ou sem bolsa de estudo, não deverá exceder 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, e 42 (quarenta e dois) meses para o doutorado.

§ Único - Os alunos transferidos, de acordo com o Art. 38, terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

Art. 59 - O aluno do Programa matricular-se-á em 3 (três) Seminários: dois com um crédito, cada, e um sem crédito.

Art. 60 - Será desligado do programa o aluno que:

§ 1º - Não apresentar diploma ou declaração de conclusão do curso antes da matrícula no segundo semestre letivo, para os alunos enquadrados no Art. 17, § 1º da Resolução Nº 16/2014 do CEPE.

§ 2º - Obter, no primeiro período letivo, média ponderada nas disciplinas cursadas inferior ou igual a 2,0 (dois inteiros).

§ 3º - Obter média ponderada geral acumulada nas disciplinas, em todos os períodos letivos cursados, incluindo o primeiro, inferior a 3,0 (três inteiros), com exceção das disciplinas cursadas após a integralização da quantidade mínima de créditos exigidos em disciplinas.

§ 4º - Obter, em qualquer disciplina repetida, conceito "D".

§ 5º - Abandonar, sem justificativa, uma ou mais disciplinas.

§ 6º - For reprovado em exame de qualificação por duas vezes.

§ 7º - Não alcançar o conceito "S" no exame de língua estrangeira, conforme especificado no Art. 26 da Resolução Nº 16/2014 do CEPE.

§ 8º - Não cumprir todas as atividades no Programa no período especificado no Art. 6º da Resolução Nº 16/2014 do CEPE, para o nível de Mestrado, inclusive com a defesa de dissertação; e Art. 7º da Resolução Nº 16/2014 do CEPE para o nível de Doutorado, inclusive com a defesa da tese, ressalvado o disposto no Art. 8º da Resolução Nº 16/2014 do CEPE.

§ 9º - Este desligamento deverá ser homologado pelo CCD do Programa.

Seção XI

Do projeto de pesquisa e defesa da dissertação/tese

Art. 61 - O projeto de dissertação/tese, uma vez aprovado pelo comitê de orientação, deverá ser analisado e homologado pelo Colegiado do Programa e registrado na secretaria até o final do segundo semestre letivo.

§ 1º - O projeto deverá especificar o título, ainda que provisório, objetivos, justificativas, revisão de literatura, metodologia, cronograma e viabilidade.

§ 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais não financiará projetos de pesquisa.

Art. 62 - Concluída a dissertação/tese, o professor orientador ou o comitê de orientação requererá, à coordenação, a defesa do trabalho.

§ 1º - Junto com o requerimento deverão ser entregues 5 (cinco) exemplares impressos da dissertação e 7 (sete) exemplares da tese, comprovante de submissão de pelo menos um artigo científico para mestrado e dois para doutorado, a periódico classificado como A1, A2 ou B1 da lista QUALIS da CAPES.

§ 2º - As dissertações/teses deverão ser apresentadas de acordo com as normas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais.

Art. 63 - A dissertação ou tese será defendida pelo candidato em data, horário e local determinados pelo Colegiado, há no mínimo 8 (oito) dias após a realização da reunião do Colegiado e definição da banca examinadora.

§ 1º - A sessão pública de defesa de dissertação/tese consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato, seguido da arguição pela banca examinadora. O candidato terá até 40 (quarenta) minutos para a apresentação e, cada examinador terá um tempo máximo de arguição de 40 (quarenta) minutos, incluindo o diálogo na argumentação.

§ 2º - Mesmo sob o regime de Defesa Pública de Dissertação ou Tese, apenas os membros da banca terão direito à arguição ao candidato.

Art. 64 - Na avaliação da defesa da Dissertação ou Tese, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos: "A" = aprovado; ou "R" = reprovado, considerando-se aprovada a Dissertação ou Tese quando o conceito "A" for atribuído pela maioria dos examinadores.

§ 1º - Para os casos de aprovação com necessidade de reformulação e/ou correção sugerida pela banca examinadora, será concedido prazo máximo de 60 dias para as correções. Em casos excepcionais, a critério do CCD, mediante solicitação com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser concedida uma prorrogação máxima de 30 dias.

§ 2º - Será exigido a entrega de no mínimo 08 (oito) exemplares da redação final da dissertação e 10 (dez) exemplares da redação final da tese.

§ 3º - Será exigido o depósito na Biblioteca Central da UFRPE de 02 (dois) exemplares impressos da versão definitiva (encadernados em brochura), nos quais deve constar folha de aprovação do texto final assinada pelos membros da banca examinadora e o autor. Todos os exemplares devem ter assinaturas originais, não sendo permitida uma assinatura e a reprodução das demais assinaturas digitais. Também deverá ser entregue um (1) exemplar em formato digital, no qual não deverão constar assinaturas.

§ 4º - O formato digital também deve ser entregue na coordenação do Programa de Pós-Graduação para que seja disponibilizado na página do programa na internet.

§ 5º - Passado o prazo previsto no § 1º deste artigo, o aluno perderá o direito à titulação.

§ 6º - Em caso de reprovação por maioria absoluta dos componentes da banca, não há prazo e nem recurso para reformulação/correção.

Art. 65 - O estudante terá o prazo máximo de quatro meses, contados da data de aprovação da dissertação/tese, para submeter à publicação, quando pertinentes, outros trabalhos científicos do qual ele será o autor e os demais membros da Comissão Orientadora co-autores. Findo esse prazo, o orientador poderá escrever os trabalhos, como autor e os demais conselheiros como co-autores.

Seção XI

Da banca examinadora

Art. 66 - A banca examinadora de dissertação será composta pelo orientador (presidente), 2 (dois) examinadores e dois (dois) suplentes; e, para defesa da tese, serão designados o orientador (presidente), 04 (quatro) examinadores e 02 (dois) suplentes, todos com titulação de doutor.

§ 1º - Pelo menos 01 (um) dos integrantes e 01 (um) suplente da banca examinadora da dissertação serão membros externos ao programa.

§ 2º - Pelo menos 02 (dois) dos integrantes e os suplentes da banca examinadora da tese serão membros externos, sendo pelo menos 01 (um) externo à IES e o outro ao programa.

Art. 67 - A defesa não se limitará apenas à dissertação ou tese em si, mas também aos conhecimentos adquiridos pelo candidato durante o programa.

Art. 68 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da banca.

Art. 69 - No parecer emitido por ocasião da defesa, constará a condição de aprovado por unanimidade ou aprovado por maioria dos membros.

Art. 70 - O candidato que obtiver a indicação favorável de dois membros da banca poderá submeter-se a outra defesa, com a concordância de seu orientador, desde que o tempo máximo de conclusão do programa não seja extrapolado.

Seção XII

Da concessão de bolsas

Art. 71 - A Comissão de Bolsas é constituída pelo Coordenador, um professor permanente designado pelo Colegiado e um representante dos alunos.

Art. 72 - Para concessão de bolsa de estudo a alunos do programa será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas.

Art. 73 - Para a renovação de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências financiadoras, será avaliado o desempenho acadêmico do bolsista, através dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto de suas atividades no ano anterior, contendo os itens “d” e “e”, a seguir;
- b) histórico escolar com as disciplinas cursadas;

- c) projeto de pesquisa ou relatório do andamento de seus trabalhos de pesquisa;
- d) parecer do professor orientador sobre o trabalho de pesquisa do bolsista;
- e) publicações no período avaliado.

§ Único - A avaliação de desempenho do bolsista será realizada a cada seis meses, pela Comissão de Bolsas. O cancelamento da bolsa será baseado nesta avaliação.

Art. 74 - O bolsista poderá solicitar afastamento de suas atividades no programa para desenvolvimento de pesquisa ou programa acadêmico em outra instituição.

§ Único - O afastamento do programa deverá ser justificado mediante plano de trabalho, aquiescência do professor orientador ou do comitê de orientação, e parecer final do Colegiado.

Art. 75 - A reprovação em qualquer disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, determinará o cancelamento da bolsa.

Capítulo IV

Da titulação, diplomas e certificados

Art. 76 - Para obtenção do grau de mestre o aluno deverá ter cumprido, no prazo estabelecido, as seguintes exigências:

- a) obtenção de no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas (neste cômputo não serão considerados créditos em Seminários e considerados até um crédito em Estágio Docência), sendo no mínimo 50% (doze créditos) na área de concentração;
- b) aprovação da Dissertação;
- c) envio de trabalho científico, conforme § 1º do Art. 62.

Art. 77 - O grau de "Doctor Scientiae (D.S.) em Ciências Florestais será conferido ao estudante que satisfizer as seguintes exigências mínimas:

§ 1º - Completar no mínimo 48 créditos em disciplinas de pós-graduação (neste cômputo não serão considerados créditos em Seminários, e considerados até três créditos em Estágio Docência), com pelo menos 24 (vinte e quatro) créditos, obrigatoriamente, na área de concentração.

§ 2º - Atender às exigências de seminários.

§ 3º - Ser aprovado em exame de qualificação, prestado perante uma banca de cinco membros, que verse sobre disciplinas de sua área de concentração.

§ 4º - Atender à exigência de língua estrangeira.

§ 5º - Preparar uma tese, com base em estudo de pesquisa original, que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema, e defendê-la.

Capítulo V

Do Exame de Qualificação

Art. 78 – Para alunos de Doutorado será exigida a realização de Exame de Qualificação que evidencie a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos.

§ 1º - O aluno de doutorado deverá estar aprovado no exame de qualificação até o final do sexto semestre, a partir da data da matrícula inicial.

§ 2º - Estará apto para realizar Exame de Qualificação o aluno que:

- a) integralizar o número mínimo de créditos em Disciplinas exigido pelo Programa;
- b) obtiver aprovação nos Exames de suficiência em idiomas, previstos nos Artigos 48 e 49;
- c) obtiver aprovação do Projeto de Pesquisa.

§ 3º - O Orientador do aluno solicitará, oficialmente, ao CCD, a designação da composição da banca examinadora, que deverá ser composta pelo Orientador (presidente), 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes, sugeridos pelo orientador, e com anuência do aluno.

§ 4º - A banca examinadora do Exame de Qualificação será constituída, pelo menos, por 2 (dois) membros externos, sendo 1 (um) externo ao PPGCF e outro à IES do Programa.

§ 5º - Em caso de impedimento do Orientador, assumirá a presidência da banca examinadora, o Co-orientador mais antigo no magistério.

§ 6º - O suplente participará da banca no impedimento de um dos examinadores.

§ 7º - Só poderá participar da banca examinadora, como membro titular, apenas um dos Co-orientadores.

§ 8º - Após a designação da composição da banca examinadora pelo CCD, o presidente encaminhará o cronograma, para distribuição e ordem dos temas que deverão ser desenvolvidos, iniciando assim, as atividades do Exame de Qualificação e definindo o calendário do Exame, que deverá ser encaminhado a Coordenação.

§ 9º - Ficará facultado ao Orientador exigir o desenvolvimento de um tema para sua própria avaliação.

§ 10 - O aluno terá um prazo máximo de 4 (quatro) meses para desenvolvimento de todos os temas estabelecidos pela banca examinadora, incluindo a sessão oral.

§ 11 - A sessão oral do Exame de Qualificação será fechada e constará de uma arguição pela banca examinadora, na qual cada examinador terá um tempo máximo de 40 (quarenta) minutos.

Art. 79 – Na avaliação do Exame de Qualificação, cada examinador expressará seu julgamento, mediante a atribuição de conceitos “S” = suficiente ou “NS” = não suficiente, considerando-se aprovado no Exame de Qualificação, o aluno que obtiver o conceito “S” da maioria dos examinadores, constando em Ata de Defesa.

§ 1º – O aluno que receber conceito “NS” pela maioria dos examinadores, terá até 6 (seis) meses para obter aprovação em um novo e definitivo Exame.

§ 2º - O novo exame deverá ser requisitado pelo aluno, com anuência do orientador, à Coordenação do PPGCF, no prazo máximo de 30 dias, após a reprovação no primeiro exame.

§ 3º - A Banca Examinadora do novo exame de qualificação deverá ser composta pelos mesmos membros do primeiro, ou poderá ter substituição de, no máximo, dois membros titulares, à escolha do orientador, com anuência do aluno.

Capítulo IV

Dos Seminários

Art. 80 - A programação de apresentação de seminários do Programa de Pós-Graduação em Ciências Florestais será elaborada pelo Coordenador de Seminários.

§ 1º - Uma vez elaborada a programação, com as respectivas datas de apresentação dos seminários, as mesmas deverão ser rigorosamente cumpridas pelos estudantes escalados para este fim.

Art. 81 - A apresentação de seminários, pelos estudantes matriculados na disciplina, será realizada em dia e hora estabelecidos na programação pelo Coordenador de Seminários, respeitadas as atividades acadêmicas previstas no calendário escolar da UFRPE.

§ 1º - Os estudantes matriculados em Seminário em Ciências Florestais I serão avaliados apenas por meio da frequência, que deverá ser de no mínimo 75%;

§ 2º - Os estudantes matriculados em Seminário em Ciências Florestais II serão avaliados pela apresentação do Projeto de Dissertação e/ou Tese, recebendo conceito conforme Art. 55;

§ 3º - Os estudantes matriculados em Seminário em Ciências Florestais III serão avaliados por meio da apresentação dos resultados parciais da Dissertação e/ou Tese recebendo conceito conforme Art. 55;

§ 4º - Até uma semana antes da apresentação do seminário, o estudante escalado para tal deverá entregar três cópias do material escrito ao Coordenador de Seminários, e um para o seu orientador.

§ 5º - A entrega do material escrito deve ser realizada com o anexo de um memorando, assinado pelo professor orientador, declarando estar de acordo com o conteúdo apresentado e indicando a banca avaliadora.

§ 6º - O material escrito deve ser apresentado em espaço 1,5, papel A-4, com margens 2,5 cm, com as citações e bibliografias segundo a ABNT.

§ 7º - Os recursos audiovisuais necessários à apresentação deverão ser providenciados em tempo hábil pelo estudante, com auxílio do Coordenador de Seminários e da coordenação do programa.

§ 8º - O tempo de apresentação do seminário é de até 40 (quarenta) minutos. Terminado este prazo, o coordenador da disciplina poderá interromper a apresentação.

§ 9º - Solicitação do adiamento da data de apresentação será apreciada uma única vez, para cada estudante, quando for apresentada, por escrito, ao Coordenador de Seminários, e acompanhada da concordância do orientador.

§ 10 - O pedido de adiamento de data de apresentação, de que trata o Parágrafo 6º deste Artigo, somente será apreciado quando for apresentado com antecedência mínima de duas semanas antes da referida data.

§ 11 - O não comparecimento do aluno no local de apresentação, no dia e hora estabelecidos na programação, implicará em nota zero, e conceito D.

§ 12 - A disciplina Seminário em Ciências Florestais III funcionará como pré-defesa de Tese e/ou Dissertação.

§ 13 - Caso o discente obtenha conceito D, em Seminário em Ciências Florestais III, terá um prazo máximo de 6 (seis) meses, para apresentar uma nova pré-defesa.

Art. 82 - A frequência dos alunos matriculados nas disciplinas Seminário em Ciências Florestais I, II e III será controlada por meio de uma lista de presença, sendo considerados aprovados aqueles que comparecerem a 75% ou mais das apresentações programadas.

§ 1º - Será impedido de assinar a lista e, portanto, considerado ausente, o aluno que comparecer às apresentações com atraso igual ou superior a quinze minutos do horário estabelecido para o início das mesmas.

§ 2º - Justificativas de atraso ou não comparecimento deverão ser feitas, por escrito, e devidamente comprovadas, ao Coordenador de Seminário um dia após a ocorrência do fato, e acompanhada da concordância do orientador.

Art. 83 - A avaliação das apresentações nos Seminários em Ciências Florestais II e III será realizada por dois avaliadores titulares e um suplente, indicados pelo orientador, com aprovação do coordenador da disciplina;

§ 1º - Poderão ser escolhidos como avaliadores, professores e pesquisadores, desde que os mesmos tenham atuação em área pertinente ao assunto a ser abordado na apresentação, e possuam o título de doutor;

§ 2º - Pelo menos um avaliador titular e o suplente deverão fazer parte do PPGCF, podendo ser facultada a presença de um examinador titular externo ao programa ou à UFRPE, desde que não gere ônus;

§ 3º - O(s) avaliador(es) terão, no máximo, 15 (quinze) minutos para suas considerações e/ou arguições.

Capítulo V

Do acompanhamento e administração dos programas

Art. 84 - O Colegiado de Coordenação Didática do Programa, através do Coordenador, deverá manter atualizado, junto à PRPPG, as normas internas vigentes.

Capítulo VI

Disposições gerais e transitórias

Art. 85 - Os casos omissos serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado de Programa.

Art. 86 - Com relação às decisões do Colegiado de Programa caberá recurso ao CEPE, por parte das várias categorias que compõem a Universidade.

Art. 87 - O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.